



PROCESSO Nº : 21.852-9/2016 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DESPACHO Nº 140/2021

Tratam os autos de Tomada de Contas Ordinária, instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, ex-Gestor Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, em razão da inexecução parcial do objeto do Termo de Contrato nº 043/2016, com valor inicial de R\$ 1.291.423,20 (um milhão e duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Compulsando os autos, verifico que nem todos os responsáveis foram notificados para apresentação de alegações finais.

Vislumbra-se que, nos autos, foram atribuídas responsabilidades aos seguintes interessados: Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ - Prefeito Municipal, Sra. AMANDA MENDONÇA, Fiscal do Contrato nº. 43/2016, L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, empresa contratada, Contrato nº. 43/2016, Sra. MARLY SEVERINO DOS SANTOS, Presidente da CPL, Sra. LUZINETE MARTINS FERREIRA, Membro da CPL, Sr. SILVA FELIPE DA SILVA, Membro da CPL, Sr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, Assessor Jurídico, TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, licitante vencedora da Tomada de Preço nº. 6/2016, e, Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, fiscal do Contrato nº. 1/2017.

No entanto, constam apenas as seguintes Notificações para apresentarem alegações finais:

- Notificação – Doc. digital nº 277079/2020 – Reynaldo Fonseca Diniz;
- Notificação – Doc. digital nº 277289/2020 – Amanda Mendonça;
- Notificação – Doc. digital nº 277292/2020 - Marly Severino dos Santos;





- Notificação – Doc. digital nº 277296/2020 – Luzinete Martins Ferreira;
- Notificação – Doc. digital nº 277303/2020 – Silva Felipe da Silva; e,
- Notificação – Doc. digital nº 277305/2020 – Antônio de Moraes Pinto Junior.

Sendo assim, em cumprimento ao disposto no artigo 141, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para fins de notificação dos demais interessados para apresentarem, caso queiram, suas razões finais, com o fim de evitar eventuais nulidades processuais.

Após, retorne-se o feito ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, em conformidade ao estabelecido no artigo 141, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 22 de abril de 2021.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

